Lei nº 1091, de 22 de dezembro de 1995

"Dispõe sobre contratação temporária conforme disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei Municipal nº 953/94.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de 1º de dezembro do corrente ano a 29/02/96 o profissional conforme discriminado abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Salário R$
Técnico RX *	01	04 hs diárias	462,00

* Este profissional deverá ter Carteira atualizada no Conselho Nacional de Técnico em Radiologia.

Parágrafo Único - A carga horária poderá ser cumprida em turnos de plantão.

Art.2º - O profissional contratado por esta Lei terá seu salário reajustado na mesma época e percentual que dos servidores municipais.

Parágrafo Único - Fica garantido ao Técnico em radiologia contratado por esta Lei o adicional de risco de vida e insalubridade de 40% sobre os seus vencimentos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de dezembro de 1995

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal